



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 28/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária nº 17/2025, apresentado pelo Poder Executivo. O projeto “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2026.”

O Projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos.

A proposição atende às disposições constitucionais e legais, sendo acompanhada da mensagem explicativa, demonstrativos de receitas e despesas, em consonância com as normas da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, além de observar as diretrizes fixadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e no **Plano Plurianual (PPA)**.

A competência para elaboração da proposta orçamentária é privativa do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo a apreciação, conforme estabelecem o **art. 165 da Constituição Federal**, aplicável de forma subsidiária aos Municípios, e a **Lei Orgânica Municipal**.

O Projeto de Lei em análise contém:

- **Estimativa da Receita e Fixação da Despesa** em valores iguais, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário;
- **Demonstrativos de fontes de receita** (tributária, transferências correntes, patrimoniais, contribuições, alienação de bens e convênios);
- **Discriminação das despesas** por funções, órgãos e unidades orçamentárias, com destaque para saúde e educação, em conformidade com os mínimos constitucionais;
- **Autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50%** da despesa fixada, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.



II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o **Projeto de Lei Orçamentária nº 17/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado**, estando apto a seguir sua tramitação para análise de mérito pelas demais comissões competentes, especialmente a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


Gilson Rosário da Silva
Relator


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
Presidenta


Vital de Moraes Santa Cruz
Membro